Complexo Industrial Portuário
Governador Eraldo Gueiros

PORTARIA Nº 037/2024

O **DIRETOR-PRESIDENTE** DO **COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS – SUAPE**, Administração e Autoridade Portuária do Porto Organizado de Suape, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 12.815/2013,

R E S O L V E:

Art. 1º - Esta norma tem por objetivo estabelecer os procedimentos para os serviços de abastecimento/fornecimento de óleo combustível e óleo lubrificante para embarcações atracadas no Porto Organizado de SUAPE.

Art. 2º - O abastecimento/fornecimento de óleo combustível e óleo lubrificante para embarcações atracadas no Porto Organizado de SUAPE, seja a granel (por meio de caminhões-tanque ou embarcações) ou fracionado (por meio de tonéis e demais embalagens, no caso de óleo lubrificante) e independentemente de volume, somente poderá ser realizado por empresas devidamente habilitadas pelos órgãos reguladores competentes, previamente cadastradas nesta Autoridade Portuária e mediante anuência prévia da Gerência de Controle Ambiental - GECA, além da Torre de Controle de Suape, e a devida autorização prévia da Unidade de Saúde e Segurança, considerando a apresentação de APR - Análise Preliminar de Riscos vigente e em consonância com a Portaria SUAPE nº 047/2020 (Disponível em: https://www.suape.pe.gov.br/pt/publicacoes/).

Art. 3º - As empresas interessadas em prestar os serviços objeto desta Portaria deverão requerer o cadastramento e se regularizar junto à Autoridade Portuária por meio do procedimento apresentado no Anexo I, apresentando, obrigatoriamente, cópia dos documentos de habilitação nele listados.

§1º - Somente serão apreciados pedidos acompanhados de todos os documentos exigidos no Anexo I que se aplicarem.

§2º - Os pedidos de credenciamento deverão ser enviados via correio eletrônico (protocolo.suape@suape.pe.gov.br), contendo ofício endereçado à Autoridade Portuária (Diretoria de Meio Ambiente e Sustentabilidade - DMS) encaminhando anexa documentação em formato digital (em PDF - *Portable Document Format*).

§3º - A atualização dos dados cadastrais e demais documentos exigidos, devidamente vigentes, junto à Autoridade Portuária é de total responsabilidade da empresa interessada, sob pena de não cadastramento, não autorização para a realização dos serviços e de suspensão do credenciamento até a regularização da situação.

Art. 4º - Compete à Autoridade Portuária, por meio da Gerência de Controle Ambiental - GECA vinculada à Diretoria de Meio Ambiente e Sustentabilidade (DMS), conceder anuência mencionada no art 2º.

§1º - A autorização para a execução dos serviços objeto desta Portaria deverá ser requerida pelo solicitante (agente marítimo, agente protetor, armador ou representante legal) por meio de formulário padrão, conforme modelo que consta no Anexo III, endereçado à Gerência de Controle Ambiental - GECA via correio eletrônico (controleambiental@suape.pe.gov.br). As solicitações deverão ser feitas com, no mínimo, 48 horas de antecedência e em horário comercial (de segunda a quinta-feira das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 15:45 e sexta-feira das 08:00 às 12:00), exceto feriados e datas de ponto facultativo.

§2º - A efetiva permissão do serviço no berço de atracação só poderá ocorrer mediante liberação da Unidade Integrada de Segurança-UIS, podendo de forma suplementar, o prestador de serviço apresentar a anuência impressa da GECA para a referida instituição.

§3º - Esta anuência prévia é dispensada no caso de abastecimento de combustível de embarcações por mar utilizando embarcações de apoio. Porém, em sua substituição, deve ser enviada a programação semanal dos serviços por meio do endereço eletrônico mencionado no art. 4º. A ausência de envio da programação configura infração, punível nos termos desta portaria.

Art. 5º - Quando da realização dos serviços regulamentados por esta Portaria, deverão ser observadas todas as normas de saúde, segurança do

trabalho e meio ambiente aplicáveis e vigentes, além dos procedimentos ora descritos. Além disto, devem ser observados as condições meteoceanográficas locais para garantir a segurança operacional dos serviços, cujas informações podem ser acessadas em tempo real por meio do sítio eletrônico <https://www.sismowater.com.br/sismo/suape/pier/,> e respeitados os limites operacionais impostos pelas Normas e Procedimentos para as Capitanias dos Portos - NPCP para esta instalação portuária. A realização dos serviços serão fiscalizadas através de funcionários próprios da Autoridade Portuária ou terceirizados a serviço desta.

§1º - O início do serviço somente será possível mediante a presença no local da equipe de fiscalização ambiental de SUAPE.

§2º - Durante todo o período de abastecimento/fornecimento de óleo combustível e óleo lubrificante, tanto as embarcações quanto os meios em terra deverão manter pessoal qualificado e treinado para agir prontamente e interromper rapidamente os serviços em caso de incidente ou acidente. Além de comunicar imediatamente a Autoridade Portuária.

§3º - A exigência mencionada no §1º do art. 5º, não se aplica para os casos de abastecimento de combustíveis por mar, com embarcação de apoio. Nestes casos, quando do início do cerco (prévio à operação de abastecimento), o Centro de Prontidão Ambiental - Base Mar de Suape deverá ser comunicado de imediato pelo plantão (081) 99486-5746. Para os demais casos, se aplica a regra anterior.

Art. 6º - O abastecimento/fornecimento de óleo combustível ou lubrificante de modo fracionado (por tonéis) para embarcações poderá ser realizado somente mediante o uso do respectivo guindaste de bordo ou equipamentos similares como caminhão-*munck* e guindaste portuário, devendo a massa do petrecho de carga empregado ser compatível com a resistência deste dispositivo.

§1º - O guindaste de bordo e equipamentos similares supracitados são prescindíveis no caso de abastecimento/fornecimento de óleo combustível ou lubrificante para embarcações de apoio portuário.

§2º - Durante todo o serviço de abastecimento/fornecimento de óleo combustível ou lubrificante de modo fracionado (por tonéis), tanto para navios quanto para embarcações de apoio portuário, deverão ser mantidos bacia de contenção móvel (piscina plástica, bandeja ou dispositivo similar) sob o ponto de abastecimento da carga fracionada, além de kit de mitigação ambiental (minimamente segundo os critérios que constam no Anexo VI).

Art. 7º - O fornecimento de óleo combustível ou lubrificante a granel, por terra ou mar, independentemente de volume, para navios mercantes, rebocadores e embarcações sujeitas a registro no Tribunal Marítimo - TM (com comprimento maior ou igual a 24 metros - grande porte - e com AB maior que 100) poderá ser realizado somente mediante o uso do cerco preventivo em 360º, feito com barreiras de contenção devidamente posicionadas no entorno da(s) embarcação(ões) envolvida(s) e no decorrer de toda a operação de abastecimento. Durante a operação de abastecimento por embarcação deve ser mantida embarcação dedicada, junto à área de transferência, com pessoal a bordo qualificado para quaisquer intervenções de emergência.

§1º - O cerco preventivo em 360º é prescindível no caso de abastecimento de óleo combustível ou lubrificante para embarcações que não se sujeitam ao registro no TM.

§2º - Durante todo o serviço de fornecimento de óleo combustível ou lubrificante a granel para as embarcações citadas no §1º, deverão ser mantidos bacia de contenção móvel (piscina plástica, bandeja ou demais dispositivo similar) sob o ponto de abastecimento/conexões do mangote, além de kit de mitigação ambiental (minimamente segundo os critérios que constam no Anexo VI).

§3º - Durante as operações de abastecimento realizadas no período noturno, deve-se também manter iluminada a área nas proximidades da tomada de conexão do mangote de transferência de óleo, tanto na embarcação fornecedora como na embarcação recebedora, durante todo o transcorrer da operação. A embarcação dedicada deverá ser equipada com dispositivo de iluminação, visando iluminar as áreas externas em procedimento de abastecimento, na interface entre as embarcações e na barreira de contenção instalada.

Art. 8º - O abastecimento de combustível ou lubrificante simultaneamente à movimentação de granéis líquidos pelos navios somente será permitido mediante a devida anuência do Setor de Segurança do Trabalho.

Art. 9º - Os serviços de que trata esta Portaria serão fiscalizados, podendo, inclusive, ser solicitada a interrupção do abastecimento, em caso de condições meteorológicas, oceanográficas ou ambientais adversas, podendo ainda, diante do descumprimento parcial ou integral de padrões operacionais, controles ambientais e/ou das disposições desta Portaria, ser aplicadas as seguintes penalidades:

§1º - ADVERTÊNCIA, no caso de constatação de irregularidade prontamente sanada;
§2º -SUSPENSÃO pelo período de até 90 (noventa) dias se, Advertida, a empresa continuar a praticar a conduta irregular, ou, se no período de 6 (seis) meses, voltar a reincidir na mesma conduta (reincidência específica);
§3º- DESCREDENCIAMENTO pelo período de até 01 (um) ano caso a empresa venha a reincidir na mesma conduta (reincidência específica) pela qual já tenha sofrido sanção de suspensão;

§4º- Os prazos supracitados se iniciam a partir da notificação do fato e o meio de comunicação utilizado para tanto será o correio eletrônico do interessado, sendo utilizado o endereço postal e a notificação via ofício de forma subsidiária.

Art. 10º - O cumprimento das exigências descritas nesta Portaria é de responsabilidade do solicitante e da empresa cadastrada, razão pela qual não-conformidades são passíveis de notificação, conforme Anexo V, a todos os envolvidos.

Parágrafo único. A conduta lesiva ao meio ambiente decorrente do não cumprimento das determinações contidas nesta Portaria sujeitará os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

Art. 11º - Caso ocorram incidentes, acidentes ou falhas, os mesmos devem ser registrados e imediatamente comunicados à Torre de Controle (telefone 81 984940288) e à Base Mar de Emergências Ambientais de SUAPE (telefone 81 994865746), bem como prontamente controlados e remediados, sob pena de aplicação das sanções previstas no Art. 9º, bem como de comunicação imediata aos órgãos intervenientes.

Parágrafo único. Na ocorrência de substância na água, sem que haja a devida comunicação à Autoridade Portuária ou as devidas contenção e limpeza, além da aplicação das sanções previstas no *caput,* os procedimentos de emergência previstos para o Porto de Suape serão imediatamente acionados, sendo que os encargos serão repassados aos envolvidos (solicitante e empresa credenciada), de forma solidária.

Art. 12º - As empresas credenciadas deverão enviar à Gerência de Controle Ambiental - GECA, via correio eletrônico

(controleambiental@suape.pe.gov.br), um relatório mensal dos serviços executados até o 15º dia útil do mês subsequente ao da sua realização.

Parágrafo único. O relatório deverá contemplar minimamente: nome e número IMO ou de inscrição na Autoridade Marítima da embarcação em que o serviço foi prestado; data; berço de atracação; responsável pela contratação; tipo de produto fornecido; volume (m^3) e observações adicionais julgadas pertinentes.

Art. 13º - O disposto nesta norma não exime a atuação dos órgãos fiscalizadores competentes.

Art. 14º - O disposto nesta Portaria decorre da necessidade de adoção de medidas preventivas de segurança e proteção ao meio ambiente no Porto Organizado de SUAPE, estando em consonância com os seguintes requisitos legais/documentos de referência:

-MARPOL 73/78 - Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios: tem por propósito o estabelecimento de regras para a completa eliminação da poluição intencional do meio ambiente por óleo e outras substâncias danosas oriundas de navios, bem como a minimização da descarga acidental daquelas substâncias no ar e no ambiente marinho;

-Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013: Dispõe sobre a exploração direta e indireta pela União de portos e instalações portuárias e sobre as atividades desempenhadas pelos operadores portuários;

-Lei nº 9.966/2000: dispõe sobre a prevenção, o controle e a fiscalização da poluição causada por lançamento de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências;

-Normas e Procedimentos da Marinha do Brasil, com destaque para a NORMAM nº 08 da Diretoria de Portos e Costas;

-NR 29 – Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho Portuário: estabelece o Plano de Controle de Emergências - PCE, assim como atendimento aos seus respectivos cenários, inclusive aqueles que culminem no lançamento de substâncias nocivas ou perigosas em águas sob jurisdição nacional.

Art. 15º - Empresas já credenciadas para o serviço ora regulado terão prazo de 90 dias a partir da data de publicação para adaptação.

Art 16º A partir da publicação da presente portaria, é revogada a PORTARIA Nº 018/2018 (ESTABELECE NORMAS PARA O FORNECIMENTO DE ÓLEO COMBUSTÍVEL E ÓLEO LUBRIFICANTE PARA EMBARCAÇÕES ATRACADAS NO PORTO ORGANIZADO DE SUAPE).

Art. 17º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ipojuca(PE), 14 de Junho de 2024

MARCIO GUIOT BRAGA MARTINS PEREIRA

Diretor-Presidente

ANEXO I - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CADASTRAMENTO DE EMPRESAS PARA REALIZAR SERVIÇO DE ABASTECIMENTO/FORNECIMENTO DE ÓLEO COMBUSTÍVEL E ÓLEO LUBRIFICANTE NO PORTO DE SUAPE

(I.a) Ofício endereçado à Autoridade Portuária encaminhando documentação e solicitando o credenciamento na atividade que vai exercer, contendo as seguintes informações: nome da empresa, CNPJ, nome do responsável, endereço completo e atualizado, número de telefone e fax e endereço eletrônico;

(II.a) Licença ambiental emitida pelos órgão competente;

(III.a) **Para o fornecimento de combustível por mar**, Registro na Agência Nacional do Petróleo (ANP) ;

(IV.a) Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas (RNTRC), realizado junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) (**válido para transporte terrestre**);

(V.a) Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal (CTF) de Atividade Potencialmente Poluidora, obtido junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA);

(VI.a) Fichas de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ) do(s) produto(s) a ser(em) fornecido(s);

(VII.a) Plano de Atendimento a Emergências — PAE, devidamente dimensionado para o atendimento dos possíveis cenários acidentais inerentes à atividade, incluindo o derramamento de óleo em terra e/ou corpos hídricos, acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica- ART recolhida por profissional legalmente habilitado junto ao respectivo órgão de classe. O conteúdo mínimo do PAE consta no Anexo II.

(VIII.a) A comprovação da capacidade de operacionalização do PAE poderá se dar por meio da apresentação dos seguintes documentos: (a) Contrato firmado junto à

empresa especializada para operacionalização do PAE; ou (b) Declaração de inventário de recursos técnicos e materiais próprios condizentes com cenário de pior caso previsto no PAE. Caso a empresa opte pela apresentação da documentação prevista neste item, será obrigatória a realização de vistoria técnica nas instalações da empresa por fiscal designado pela Autoridade Portuária, oportunidade na qual deverá ser comprovada a existência dos recursos declarados;

Para empresas cujos serviços sejam executados por mar, além dos documentos elencados acima, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

(I.b) Registro na Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ como empresa de navegação de Apoio Portuário, bem como das embarcações utilizadas na operação;

(II.b) Caderneta de Inscrição e Registro dos tripulantes;

(III.b) Certificado de Segurança da Navegação (CSN) de todas as embarcações que realizarão os serviços.

OBSERVAÇÃO: As embarcações cadastradas devem ainda atender à Portaria SUAPE Nº 096/2021, que "Estabelece a obrigatoriedade do uso de equipamento de transmissão e recepção de sinal (transponder) AIS (Automatic Identification System, sigla na língua inglesa para Sistema Automático de Identificação) pelas embarcações que prestam serviço de apoio portuário no porto de Suape, visando uma maior segurança e um melhor controle do tráfego marítimo", disponível em: <https://www.suape.pe.gov.br/pt/publicacoes/>.

ANEXO II - CONTEÚDO MÍNIMO DO PLANO DE ATENDIMENTO A EMERGÊNCIA

(II.a) Identificação da estrutura: deve contemplar em seu escopo a atividade abastecimento/fornecimento de óleo combustível e/ou lubrificante para embarcações no Porto de SUAPE, considerando os diversos berços de atracação;

(II.b) Cenários acidentais: deve considerar minimamente cenários de abastecimento/fornecimento de óleo combustível e/ou lubrificante para embarcações no Porto de SUAPE, considerando os diversos berços de atracação;

(II.c) Comunicação do incidente: devem ser descritos procedimentos e dispositivos empregados para comunicação de acidentes ambientais, compatíveis com a agilidade necessária, além de relacionados os indivíduos e organizações que deverão ser comunicados em caso de acidente ambiental, discriminando os nomes e respectivos meios de contato. O fluxo de comunicação determinado deverá evitar concentrar muitas funções em poucos colaboradores, a fim de tornar o atendimento a resposta exequível. A comunicação do incidente deverá incluir a Torre de Controle de tráfego[1] marítimo de SUAPE, a Gerência de Ambiental Portuária - GAP, a Base de Emergências de SUAPE (81 99486-5746) e a Unidade de Segurança de SUAPE;

(II.d) Recursos Humanos para Resposta: estrutura organizacional de resposta com discriminação das funções e responsabilidades durante a emergência, tempo máximo de mobilização de pessoal e qualificação técnica dos integrantes para o exercício de cada função prevista, bem como contatos;

(II.e) Equipamentos e materiais de resposta: relação contendo nome, tipo e características operacionais dos materiais e equipamentos, respectivas quantidades disponíveis, tempo estimado de deslocamento para o local de utilização;

(II.f) Procedimentos operacionais de resposta: procedimentos para interrupção do lançamento de produtos no ambiente; procedimentos para contenção e recolhimento, considerando a lista de materiais e equipamentos acima e eventual contaminação do litoral e de outras estruturas portuárias (molhe, estacas, defensas e afins); procedimentos para monitoramento de efluentes oleosos na água; procedimentos para acondicionamento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a emergência.

(II.g) Modelagem matemática : **para os casos de utilização de embarcação de apoio para transporte e fornecimento de combustível a granel**, deve contemplar a previsão da dispersão de combustível na água a partir dos cenários acidentais identificados no Plano em cenários de 2, 6, 12, 24, 36 e 72 horas após o início do incidente.

ANEXO III

FORMULÁRIO PARA AUTORIZAÇÃO DE ABASTECIMENTO DE EMBARCAÇÃO

Requerente do serviço:
CNPJ:
Endereço:
Telefone de contato para emergências:
Embarcação (nome/número IMO ou de registro):
Empresa responsável pela operação:
Data e horário de Início da operação:
Data e horário de fim da operação:

Contato:
Início do abastecimento:

Término do abastecimento:
Tipo de combustível/óleo lubrificante:
Volume de combustível/óleo lubrificante:
Empresa de prontidão ambiental:
Modal do abastecimento (rodoviário/aquaviário):

Solicitante (NOME, CPF E ASSINATURA)

O solicitante do serviço está ciente de que este só poderá ser executado mediante anuência expressa da Autoridade Portuária, se responsabiliza por eventuais acidentes e danos ao meio ambiente e se compromete a cumprir as determinações da anuente, bem como aquelas constantes nas legislações municipal, estadual e federal no que tange a saúde, segurança do trabalho e meio ambiente.

ANEXO IV

FORMULÁRIO PARA COMUNICAÇÃO INICIAL DE INCIDENTE DURANTE ABASTECIMENTO

Nome da embarcação	
Responsável pela operação	
Data e hora da primeira observação	
Localização geográfica do incidente	
Tipo de incidente	( ) explosão/incêndio ( ) vazamento de gases ( ) derramamento
Substância envolvida	
Volume estimado	
Causa provável do incidente	
Situação atual do incidente	( ) paralisada ( ) não paralisada ( ) sem condições de informar
Instituição/empresa atuando no local	
Ações iniciais adotadas	
Danos identificados	
Informações adicionais	
Identificação do comunicante (nome, empresa, função e telefone)	

ANEXO V – Notificação

SUAPE Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros	**NOTIFICAÇÃO** **Controle Ambiental**	**Nº**
Local:		Embarcação:
Empresa:		Solicitante :
Não conformidade:		
Evidências(s) / documento(s) que comprova(m) a não conformidade:		
Solicitação/ sugestões para resolução da não conformidade:		
Prazo para atendimento: ____/_____/_____ ___:___h		
_____ **Representante da Autoridade Portuária**		_____ **Representante Legal do Requerente do Serviço**

ANEXO VI – Kit de mitigação mínimo

Item	Quantidade
Absorvente orgânico a granel	04 kg
Cordão absorvente	03 unidades
Travesseiro absorvente	03 unidades
Manta absorvente	60 unidades
Luva	01 par
Óculos de segurança	01 unidade
Roupa de proteção	01 unidade
Pá anti-faísca	01 unidade
Vassoura	01 unidade
Saco de lixo	10 unidades

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Guiot Braga Martins Pereira**, em 15/06/2024, às 12:23, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **48390154** e o código CRC **4130BB94**.

COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS

Km 10, Rodovia PE-60, - Bairro Engenho Massangana, Ipojuca/PE - CEP 55.590-000, Telefone: (81) 3527-5000